

**SERH****Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 27-2025/DICAF-AP**

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear PRISCILA RENATA FELICIANO (matrícula 497881), para exercer o cargo de Secretária da Saúde, a partir de 01 de maio de 2025, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 30 de abril de 2025.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Sorocaba

**19ª LEGISLATURA - 2025/2028**

Alexandre da Horta (Solidariedade)  
Caio Oliveira (Republicanos)  
Cícero João (AGIR)  
Cláudio Sorocaba (PSD)  
Cristiano Passos (Republicanos)  
Dylan Dantas (PL)  
Fábio Simoa (Republicanos)  
Fausto Peres (Podemos)  
Fernanda Garcia (PSOL)  
Fernando Dini (PP)  
Henri Arida (MDB)  
Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)  
Izídio de Brito (PT)  
João Donizeti (UNIÃO)  
Jussara Fernandes (Republicanos)  
Pr. Luís Santos (Republicanos)  
Rafael Militão (Republicanos)  
Raul Marcelo (PSOL)  
Roberto Freitas (PL)  
Rodolfo Ganem (Podemos)  
Rogério Marques (AGIR)  
Silvano Júnior (Republicanos)  
Tatiane Costa (PL)  
Toninho Corredor (AGIR)

**MESA DIRETORA 2025/2026**

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos  
1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos  
2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD  
3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos  
1º Secretário: Fausto Peres - Podemos  
2º Secretário: João Donizeti - União  
3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.356, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Flávio Jackson Moura.

Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2025, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Flávio Jackson Moura, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 30 de abril de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.357, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora Luciene Alves da Silva Santos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 35/2025, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora Luciene Alves da Silva Santos, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 30 de abril de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

**LEI Nº 13.192, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a segurança na implantação de playgrounds nas escolas, parques e praças municipais e outras providências.

Projeto de Lei nº 277/2024, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior.

Luís Santos Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de playgrounds de madeira que atendam crianças, de até 12 (doze) anos de idade, nas escolas da rede municipal de ensino, praças e parques públicos.

Art. 2º Todos os playgrounds instalados nas áreas mencionadas no Art. 1º deverão observar as diretrizes de segurança estabelecidas pela ABNT NBR 16071, que regulamenta os requisitos de brinquedos e equipamentos para playgrounds.

§ 1º Fica proibida a implantação de brinquedos e equipamentos fabricados em ferro ou plástico em playgrounds situados em escolas da rede municipal de ensino, parques e praças municipais.

§ 2º Os materiais dos brinquedos e equipamentos deverão priorizar a madeira tratada de origem sustentável, desde que atendam aos requisitos de segurança e durabilidade, visando minimizar riscos à integridade física dos usuários.

§ 3º Em casos excepcionais, onde o uso de madeira não se mostrar adequado para um brinquedo específico, outros materiais seguros e sustentáveis poderão ser utilizados mediante análise e aprovação prévia do órgão competente.

Art. 3º Os playgrounds deverão passar por inspeções periódicas para garantir a integridade dos equipamentos e a conformidade com a norma ABNT NBR 16071, a fim de identificar e corrigir eventuais desgastes ou falhas que possam comprometer a segurança dos usuários.

Art. 4º Os responsáveis pela instalação e manutenção dos playgrounds deverão manter registros de inspeções e manutenções realizadas, bem como certificados dos materiais utilizados, para garantir a transparência e conformidade com esta legislação.

Art. 5º As disposições desta Lei se aplicam, no que couber, aos equipamentos previstos na Lei nº 10.960, de 16 de setembro de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 24 de abril de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

JUSTIFICATIVA:

A implantação de playgrounds de madeira nas escolas, praças e parques do nosso município oferece múltiplos benefícios ao desenvolvimento infantil e à sustentabilidade. Esses espaços incentivam a interação social e contribuem para o desenvolvimento físico e motor das crianças, além de promover a saúde e o bem-estar em um ambiente de lazer seguro, estimulante, com menor custo ao município.

A escolha da madeira como material principal torna os playgrounds mais sustentáveis, uma vez que se trata de um recurso natural renovável e de baixo impacto ambiental, oferecendo durabilidade e reduzindo o custo de manutenção. Ao contrário dos materiais metálicos, a madeira não esquenta excessivamente nem enferruja, o que a torna mais segura e confortável, especialmente em regiões de clima quente.

Dessa forma, o projeto busca promover o uso consciente dos recursos naturais e proporcionar às crianças um ambiente lúdico, saudável e visualmente atrativo, com mais qualidade e segurança. Essa proposta representa uma contribuição significativa para a educação e o bem-estar das crianças, fortalecendo o compromisso do município com a sustentabilidade e o desenvolvimento infantil.



Imagens da Praça do Truco Vila Progresso:

**TERMO DECLARATÓRIO**

A presente Lei nº 13.192, de 24 de abril de 2025, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município. Câmara Municipal de Sorocaba, 24 de abril de 2025.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Assinado digitalmente em [www.camarasorocaba.sp.gov.br/autenticidade](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/autenticidade)

com o identificador 380033003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-